Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 06/01/2021.
Número da edição: 2759

DECRETO Nº 081 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 256, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, E DO DECRETO Nº 289 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PRÁTICA ESPORTIVA COLETIVA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS-MS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS."

ÂNGELO GUERREIRO , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19, e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e com isso conter o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19 .

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar do dia 05 de janeiro de 2021 até o dia 24 de janeiro de 2021 , a vigência do Decreto nº 289 de 25 de novembro de 2020 que autoriza a prática esportiva coletiva, e do Decreto nº 256, de 04 de novembro de 2020, este último relativo ao o funcionamento do balneário público municipal de Três Lagoas-MS.

Art. 2º Caberá aos órgãos municipais competentes, e demais autoridades fiscalizadoras, em caso de descumprimento deste Decreto, fiscalizar e adotar medidas para penalizar os agentes infratores, ficando autorizado, no caso de pessoa jurídica, a revogação do alvará de funcionamento, multa ou interdição de estabelecimento, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos conforme vigência estabelecida no artigo 1º deste Decreto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 04 de janeiro de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal